

CONTRATO DE COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.195-67, localizada na Av. Brasil, nº 2079 – 11º andar – Belo Horizonte - Minas Gerais, representada em conformidade com seus atos constitutivos, instituição mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**, e a(o) **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro - CEP: 20030-002, por seu(s) representante(s) legal(is), resolvem firmar o presente instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

As signatárias adotam as designações simplificadas de **CONTRATADA**, para a *Sociedade Mineira de Cultura*, **UNIVERSIDADE**, para a *Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais*, **CONTRATANTE**, para **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE** e **BENEFICIÁRIO(S)**, para o(s) aluno(s) Bianca Coelho Gama do(s) curso(s) de Especialização em Administração Pública da PUC MINAS, contemplado com a concessão de auxílio pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os procedimentos e condições para a **coparticipação** da **CONTRATANTE** em parte, ou na integralidade, das obrigações financeiras assumidas por seu(s) **BENEFICIÁRIO(S)** junto à **CONTRATADA**.
- 1.2. As cláusulas e condições consubstanciadas no **CONTRATO DE ADESÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CURSOS PRESENCIAIS E/OU A DISTÂNCIA**, registrado sob o nº 1284883 no 2º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATO DE ADESÃO**, prevalecem sob as oras acordadas, em especial as de natureza acadêmica e administrativa, bem como as penalidades por inadimplemento de qualquer natureza, não caracterizando, portanto, a renúncia de direitos pela Universidade e sua mantenedora.
- 1.3. Os ajustes formalizados entre a **CONTRATANTE** e seu(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, sejam de natureza cível e ou trabalhistas, não afetam a validade e a exigibilidade **CONTRATO DE ADESÃO**, tampouco estabelecem, de forma direta ou indireta, obrigações distintas das atribuídas para a **CONTRATADA** neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 2.1.1. Informar à **CONTRATADA**, com o mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início de cada semestre letivo, o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** contemplado(s) no programa de coparticipação, bem como os percentuais de concessão, e ainda, quando for o caso, os que tiveram o subsídio cancelado ou suspenso;

- 2.1.2. Notificar a **CONTRATADA** e ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento do semestre letivo, o cancelamento do benefício e consequente rescisão do presente instrumento;
- 2.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s), em conformidade com o estabelecido neste instrumento. Quando não efetuados pela **CONTRATANTE** os pagamentos serão exigidos diretamente do(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- 2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 2.2.1. Faturar de forma direta, para a **CONTRATANTE**, a importância correspondente a 100% (cem por cento) do valor do curso.
- 2.2.2. Faturar diretamente para o(s) aluno(s) os valores restantes devidos, quando quanto o percentual pago pela contratante for inferior a 100% (cem por cento) do valor das parcelas do curso.
- 2.2.3. Para fins de faturamento, em conformidade com as previsões contidas nos itens 2.2.1 e 2.2.2 acima, o valor total do(s) curso(s) perfaz a importância total de R\$ 5.394,00 (cinco mil trezentos e noventa e quatro reais).
- 2.2.4. O parcelamento dos valores devidos, caso ocorra, se dará em conformidade com o ajustado no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelo(s) **BENEFICIÁRIO(S)**.
- 2.2.5. Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de trancamento de matrícula ou inadimplência do(s) **BENEFICIÁRIO(S)**.
- 2.2.6. Não utilizar a marca e nem mesmo o nome da **CONTRATANTE** sem a autorização expressa desta.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E OUTRAS DESPESAS

- 3.1. O(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) de responsabilidade da **CONTRATANTE** será(ão) efetuado(s) diretamente à **CONTRATADA**, cabendo ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, quando for devido, a responsabilidade do pagamento da(s) parcela(s) residual(ais), e, no caso de inadimplemento da **CONTRATANTE**, o pagamento da integralidade de parcelas vencidas.
- 3.2. Os valores referentes a multas ou juros de mora por pagamento em atraso, taxas e contribuições, bem como o material didático, transporte e alimentação serão de responsabilidade exclusiva do(s) **BENEFICIÁRIO(S)**.
- 3.3. A continuidade do subsídio ficará condicionada à regularidade de renovação de matrícula do(s) **BENEFICIÁRIO(S)** e ao seu adimplemento financeiro;
- 3.4. O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** estará(ão) sujeito(s) às normas e procedimentos internos da **UNIVERSIDADE**, bem como ao disposto na Lei nº 9.870/99, especialmente à vedação de

renovação de matrícula no caso de inadimplemento, total ou parcial, de suas obrigações financeiras.

- 3.5. O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** devem autorizar, expressamente, à **CONTRATADA** prestar à **CONTRATANTE** eventuais informações de caráter acadêmico, bem como quaisquer outras por ela solicitadas.

CLAÚSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. **O presente contrato vigorará pelo prazo correspondente ao do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelo(s) respectivo(s) BENEFICIÁRIO(S), e poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das Partes, sem ônus, mediante prévia e expressa comunicação à outra Parte, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento do semestre letivo, mantendo-se inalteradas as obrigações ora assumidas até a conclusão do mesmo.**
- 4.2. Poderá ser rescindido quando ocorrer o inadimplemento reiterado, por qualquer das Partes, das obrigações ora ajustadas.
- 4.3. Qualquer aditamento ou alteração a este instrumento somente será válido se feito por escrito e assinado pelas Partes.
- 4.4. As Partes contratantes reconhecem expressamente que são entes independentes, não sendo mandatárias ou procuradoras uma da outra, não podendo uma Parte assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra, exceto aquelas expressamente previstas no presente contrato.
- 4.5. Eventual tolerância de uma Parte com relação à outra, em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente contrato, não constituirá novação ou renúncia de direito, sendo facultado à Parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.
- 4.6. Caso uma das Partes não cumpra alguma das obrigações oriundas do presente contrato, será notificada pela outra Parte para que tome as providências cabíveis imediatamente, sob pena de arcar com eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da obrigação.
- 4.7. Nenhuma das Partes poderá usar o nome, a marca registrada, a logomarca ou o nome comercial da outra Parte, sem o seu consentimento expresso, por escrito.
- 4.8. Qualquer autorização concedida por qualquer das Partes em relação ao uso de marca registrada, logomarca ou nome comercial será entendida restritivamente e, exclusivamente para a finalidade autorizada.
- 4.9. Constituem parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, além dos termos de adesão semestrais, os seguintes documentos:
- i) **O CONTRATO DE ADESÃO** registrado sob o nº 1284883 no 2º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG (anexo 1);

- ii) A minuta de “**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/RENOVAÇÃO**” do(s) **BENEFICIÁRIO(S)** (anexo 2);
- iii) Relação contendo o nome, CI, CPF, comprovante de endereço e a manifestação de concordância do(s) **BENEFICIÁRIO(S)**.

CLAÚSULA QUINTA – DO FORO

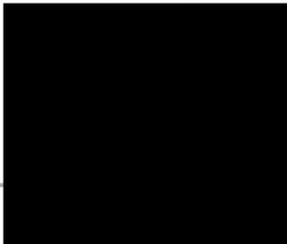
As Partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/Justiça Federal, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais por si e seus sucessores. Belo Horizonte/MG, 07 de agosto de 2023.

Pela **CONTRATANTE**:


Eduardo Fonseca de Moraes
Secretária de Gestão Interna

Pela **CONTRATADA**:



Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF/MF:

2) 
N
C